



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO CORRÊA

CNPJ: 01611117/0001-74

MOÇÃO DE DESACORDO

Em vista da Proposta de Emenda à Constituição do Estado do Rio Grande do Sul - PEC nº 222/2011 -, em tramitação na Assembléia Legislativa, e mirando desde já as nefastas conseqüências que advirão dessa proposta, afetando sobremaneira a hierarquia e a disciplina na Brigada Militar, vimos, pelo presente documento, informar a Vossa Excelência nossa posição contrária à extinção da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

A Justiça Militar Estadual apresenta uma composição equilibrada, pois é formada por juízes civis e militares, que possuem a experiência jurídica, bem como a vivência prática da vida militar. Aliás, a existência da Justiça Castrense também é destacada em outros ordenamentos jurídicos, justamente em face das peculiaridades disciplinares da carreira militar. A atividade policial militar enfrenta desafios generosos nos dias atuais, em especial a carência de recursos materiais e humanos, que prejudicam a prestação do serviço público em plena conformidade com as expectativas da população.

Evidentemente, uma jurisdição autônoma, especializada para tratar dos crimes militares, próprios e impróprios, praticados por policiais militares e bombeiros militares, portanto, apresenta uma sensibilidade aos fatos que dificilmente seriam encontrados na justiça comum.

O Supremo Tribunal Federal tem se manifestado à exaustão no sentido de que "*o regime a que submetem os militares não se confunde com aquele aplicável aos servidores civis, visto que têm direitos, garantias, prerrogativas e impedimentos próprios*". Nas organizações militares, a hierarquia e a disciplina são fatores de agregação, de sobrevivência e, acima de tudo, de controle, uma vez que dispõem aquelas do poder de fazer uso da força, inclusive com o emprego de arma de fogo.

A violação de tais princípios representa riscos inimagináveis para as instituições civis, para a sociedade e para os cidadãos. A proteção aos princípios informados tem por objetivo controlar o poder armado e a força, contendo os impulsos para o arbítrio e os limitando às restrições legais.

Diante de todo esse cenário, preocupa-nos que pessoas extremamente esclarecidas, representantes eleitos do povo gaúcho, possam sustentar a extinção da Justiça Militar Estadual. A Reforma do Poder Judiciário, por meio da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, ampliou a competência desta Justiça, que passou a tratar a matéria relativa às punições disciplinares, um sinal de destacado prestígio democrático e constitucional. Aliás, ao contrário do que muitos crêem, a Justiça Militar e os Tribunais Militares não foram criados no regime militar, pois justamente no regime militar eles estiveram por ser extintos, permanecendo somente em três Estados da Federação. Foi justamente nos períodos de maior democracia nesse país, em que ocorreram Assembleias Nacionais Constituintes, nos anos de 1934, 1946 e 1988, que a Justiça Militar e seus Tribunais tiveram um significativo aumento de competência. Em especial, o histórico e reconhecido nacionalmente Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, criado em 1918, bem como a sua Justiça Militar Gaúcha de 1º Grau, cuja criação data de 1848.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO CORRÊA

CNPJ: 01611117/0001-74

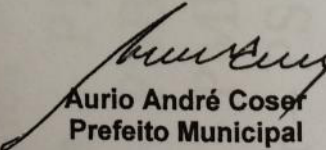
Ademais, a Justiça Militar goza de prestígio e reconhecimento institucional internacional, eis que, de acordo com relatórios das Organizações das Nações Unidas – ONU, a Justiça Militar deve integrar o Poder Judiciário, submetida às exigências de competência, independência e imparcialidade impostas à Justiça Comum, para que mereça o nome de Justiça. Ademais, deixa assente que acredita na utilidade da Justiça Militar para o Direito Internacional Humanitário, tendo se mostrado veementemente contrária à supressão da Justiça Militar em tempo de paz no território francês.

Diante de tais argumentos, queremos externar nossa preocupação quanto ao futuro da PEC nº 222/2011, bem como ratificar o apoio e a confiança na permanência da Justiça Militar Estadual. Assim, antes de qualquer decisão tomada às pressas, de forma açodada, em período de recesso e férias, visando à extinção de tão importante e histórico órgão jurisdicional gaúcho, impende que se oportunize um amplo e exaustivo debate acerca da temática complexa que envolve a proposição apresentada, através de audiências públicas, ouvindo-se os órgãos diretamente envolvidos (Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, mais especificamente a Justiça Militar, bem como a Brigada Militar), além da sociedade gaúcha como um todo.

Diante disso, confiantes nos imprescindíveis serviços que a Justiça Militar tem prestado à sociedade e por conhecermos, profundamente, a realidade de nossa Brigada Militar, externamos nossa posição contrária à PEC nº 222/2011, de autoria do Deputado Raul Pont.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e doze.


Aurio André Coser
Prefeito Municipal